

PROCESSO Nº 18.455/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

## DECISÃO DO RECURSO

**PREGÃO ELETÔNICO Nº 90072/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18.455/2025**

**OBJETO: Aquisição de equipamentos de informática, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo da Prefeitura de Saquarema-RJ.**

### **I. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de resposta ao **RECURSO** apresentado no pregão em epígrafe, impetrado pela empresa **TREER TECHNOLOGY LTDA.**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **41.680.761/0001-19**, com sede na Rua Lincon Continentino, 10 – Sala 2 – Cidade Nova – Belo Horizonte/MG, neste ato representada por seu representante legal a **Sr. Marcelo Rodrigues Aquino**, com base fulcro no **item 13.3 do Edital e o art. 165, I, ‘c’, da lei 14133/2021**, solicitar abertura de **Processo Administrativo**, considerando incorreta a **HABILITAÇÃO** da empresa **DUTRA DE ALMEIDA PRODUTOS LTDA.**, pelo Pregoeiro.

### **II. DA TEMPESTIVIDADE**

A previsão legal do instituto dos recursos, de instrumento convocatório em processo licitatório, apoia-se na **Lei de Licitações nº 14133/2021, Art. 165** conforme os excertos seguintes:

*Art. 165. Dos atos da Administração de aplicação desta Lei cabem:*

*I-recurso, no prazo de 3 (três) dias uteis, constados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de: “c” ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*



PROCESSO Nº 18.455/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

*§ 1.º Quanto a recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases previstas no § 1.º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento.*

### III. DO RELATÓRIO

A **RECORRENTE**, aduz que, a empresa **DUTRA DE ALMEIDA PRODUTOS LTDA.**, foi indevidamente habilitada, porque apresentou catalogo do produto, condizente com as especificações do Termo de Referência. Numa análise simples, foi identificado e confirmado pelo catalogo apresentado, que o equipamento ofertado pela **RECORRIDA**, possuía bateria de 3 células e não 6 células como exigido no Termo de Referência.

Não houve nenhuma manifestação em contrarrazão pela empresa **RECORRIDA!**

Diante do exposto a **RECORRENTE** requer:

- 1) O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo;
- 2) Que seja reconhecido o descumprimento do requisito técnico, inabilitando a **RECORRIDA**;
- 3) A convocação da empresa subsequente, após a inabilitação da **RECORRIDA**;
- 4) Que seja aplicada as penalidades administrativas cabíveis a **RECORRIDA**, previstas no edital e na Lei 14133/2021;



PROCESSO Nº 18.455/2025

FLS. \_\_\_\_\_ RUBRICA \_\_\_\_\_

#### IV. DA ANÁLISE

Considerando as divergências apontadas pela **RECORRENTE** e confirmadas pela Equipe de Apoio da licitação ao analisar o catalogo enviado pela **RECORRIDA**.

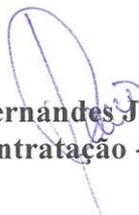
Considerando que não houve nenhuma manifestação em contrarrazão pela **RECORRIDA** dos apontamentos efetuados pela **RECORRENTE**.

#### V. DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **CONHEÇO** do **RECURSO** apresentado pela empresa **TREER TECHNOLOGY LTDA.**, para, no **MÉRITO**, dar-lhe **PROVIMENTO**, reconhecendo a necessidade de retornar a fase de **HABILITAÇÃO**, para **INABILITAR** a empresa **DUTRA DE ALMEIDA PRODUTOS LTDA.**, **provisoriamente** vencedora no item 4, do **Pregão Eletrônico nº 90072/2025**.

Em respeito, encaminho para análise do **Departamento Jurídico** e decisão final da **Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública**

Saquarema, 24 de novembro de 2025.



**Flávio Fernandes José da Silva**  
Agente de Contratação - Matrícula 81761



TREER  
Belo Horizonte, 10 de novembro de 2025

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90072/2025 (Lei 14.133/2021)  
Processo Administrativo nº 18.455/2024  
UASG 985909 – Prefeitura Municipal de Saquarema/RJ  
Recorrente: TREER TECHNOLOGY LTDA – CNPJ 41.680.761/0001-19  
Recorrida: DUTRA DE ALMEIDA PRODUTOS LTDA – CNPJ 56.187.319/0001-22

### I – DOS FATOS

A empresa **TREER TECHNOLOGY LTDA**, devidamente habilitada e participante do certame em epígrafe, vem, respeitosamente, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que **habilitou a empresa DUTRA DE ALMEIDA PRODUTOS LTDA no Pregão Eletrônico nº 90072/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 18.455/2024**, por entender que o equipamento ofertado **não atende aos requisitos técnicos mínimos exigidos no Termo de Referência**.

De acordo com o edital e o **Termo de Referência**, o equipamento licitado deve atender, entre outros, aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

1. **Tela:** superior a 14 polegadas
2. **Interatividade da Tela:** sem interatividade
3. **Memória RAM:** mínimo de 64GB
4. **Núcleos por processador:** mínimo de 14 núcleos
5. **Armazenamento SSD:** mínimo de 1TB
6. **Bateria:** mínimo de 6 células
7. **Alimentação:** bivolt automática
8. **Sistema Operacional:** Windows

Entretanto, conforme informações oficiais do site da Dell (fabricante do equipamento ofertado), nenhum modelo da linha **Dell Inspiron** possui **bateria com 6 células**, mas sim **bateria de 3 células (42Wh ou 54Wh, a depender da versão)**.

Essa constatação demonstra **descumprimento direto do requisito técnico nº 6** do Termo de Referência — **bateria mínima de 6 células** — tornando o produto ofertado pela empresa **tecnicamente incompatível com as exigências do edital**.

### II – DO FUNDAMENTO TÉCNICO E JURÍDICO

Nos termos do **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, o edital é o instrumento que vincula a Administração e os licitantes, sendo vedada a aceitação de propostas que não atendam integralmente aos requisitos técnicos e operacionais definidos.

Além disso, o **art. 5º, incisos I, II e III**, da mesma lei, consagra os princípios da **isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo**, que impõem à Administração o dever de **avaliar as propostas conforme critérios técnicos predefinidos**, sem margem de subjetividade ou flexibilização indevida.

A proposta apresentada pela **DUTRA DE ALMEIDA PRODUTOS LTDA** viola claramente o requisito de **bateria mínima de 6 células**, já que o equipamento **Dell Inspiron**, conforme divulgado pelo próprio fabricante, **não possui versões com essa configuração**.

RUA LINCOLN CONTINENTINO NÚMERO 10 - SALA 2 - CIDADE NOVA  
CIDADE/UF: BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CEP 31.170-230  
TELEFONE: (31)983405914 (WHATSAPP)

<https://www.dell.com/pt-br/shop/notebooks-dell/notebook-inspiron-15/spd/inspiron-15-3530-laptop>

A aceitação de produto que não atenda integralmente às exigências do edital representa **tratamento desigual entre licitantes**, prejudicando a **competitividade e a lisura do certame**, e configurando **erro material não sanável**, pois se trata de característica física e técnica do produto.

Portanto, é **indevida a manutenção da habilitação da licitante recorrida**, devendo ser **declarada sua inabilitação/desclassificação** para o item em questão.

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. **O conhecimento e o provimento do presente recurso**, para que seja revista a decisão que **habilitou a empresa DUTRA DE ALMEIDA PRODUTOS LTDA** (CNPJ 56.187.319/0001-22);
2. Que seja **reconhecido o descumprimento do requisito técnico** referente à **bateria mínima de 6 células**, uma vez que o **modelo Dell Inspiron ofertado possui apenas 3 células**, conforme comprovado no site oficial do fabricante;
3. Que, em consequência, seja **declarada a DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO** da empresa **DUTRA DE ALMEIDA PRODUTOS LTDA** do certame, nos termos do art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
4. Que a decisão seja **registrada em ata**, com juntada das evidências técnicas (especificações do fabricante) aos autos do processo;
5. Que seja **convocada a próxima licitante classificada** que atenda integralmente ao edital para prosseguimento da fase de adjudicação;
6. Que sejam aplicadas, se cabíveis, as **penalidades administrativas previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021**, por oferta de produto incompatível com as especificações exigidas.

### IV – DA CONCLUSÃO

A **TREER TECNOLOGY LTDA** reafirma seu compromisso com a **legalidade, a transparência e a conformidade técnica**, sempre pautando sua atuação pelo rigor no cumprimento das exigências editalícias e pela entrega de equipamentos de alta performance e confiabilidade, em consonância com as necessidades da Administração Pública.

Diante da incompatibilidade técnica evidente, requer-se **expressamente a desclassificação/inabilitação da empresa DUTRA DE ALMEIDA PRODUTOS LTDA**, a fim de assegurar o **juízo objetivo e a observância estrita ao Termo de Referência**, preservando a **isonomia e a integridade do processo licitatório**.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

TREER  
TECNOLOGY  
LTDA:4168076  
1000119

Assinado de forma digital por TREER  
TECNOLOGY LTDA:41680761000119  
DN: c=BR, ou=CP, Brasil, st=MG,  
l=BELO HORIZONTE,  
ou=11508222000136, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=#, ou=CNPJ, #1,  
ou=videoconferencia, cn=TREER  
TECNOLOGY LTDA:41680761000119  
Dados: 2025.11.10 21:18:53 -03'00'

**Marcelo Rodrigues de Aquino**  
**Proprietário**  
**CPF – 010.766.336-84 e CI – M 8.133.454**

**41.680.761/0001-19**  
**TREER TECNOLOGY LTDA**  
R.Prof. Lincoln Continentino, 10, 301 Sala 2  
B. Cidade Nova - CEP:31.170-230  
**BELO HORIZONTE - MG**

RUA LINCOLN CONTINENTINO NÚMERO 10 - SALA 2 - CIDADE NOVA  
CIDADE/UF: BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS CEP 31.170-230  
TELEFONE: (31)983405914 (WHATSAPP)